



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 2019

(MENSAGEM Nº 208, DE 2019)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao *caput* do art 1º do Projeto de Decreto Legislativo a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, **ressalvados os parágrafos 1.A, 1.B e 2, do Artigo III (Dispositivos Gerais).**” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional no início deste ano, por meio da Mensagem nº 208/2019, o texto do Acordo entre os governos brasileiro e norte-americano sobre salvaguardas tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos nos lançamentos de veículos e espaçonaves a partir do Centro Espacial de Alcântara (CEA). A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) opinou pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto Legislativo Nº 523/2019, acatando o parecer do relator, Deputado Hildo Rocha, com os votos contrários dos Deputados Arlindo Chinaglia (PT), Carlos Zarattini (PT), Odair Cunha (PT), Paulo Pimenta (PT), Paulão (PT) e David Miranda (PSOL). Os Deputados Arlindo Chinaglia (PT), Camilo Capiberibe (PSB), David Miranda (PSOL), Glauber Braga (PSOL), Paulo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ramos (PDT), Perpétua Almeida (PC do B) e Tadeu Alencar (PSB) apresentaram voto em separado.

De acordo com a Exposição de Motivos, o Acordo *“tem o fito de contribuir para tornar comercialmente viável o Centro Espacial de Alcântara, no Maranhão, para lançamentos de objetos espaciais...em benefício dos interesses brasileiros de tornar o CEA operacional e viável, além de gerar divisas para o Brasil e desenvolver o Programa Espacial Brasileiro”*.

Os motivos acima expostos revelam intenções nobres, mas o Acordo tem como objetivo único evitar o acesso ou a transferência de tecnologias relacionadas com as atividades de lançamento no Centro Espacial de Alcântara. Para tanto, os Estados Unidos fizeram constar do referido ajuste obrigações impostas tão somente ao Estado brasileiro, cláusulas que extrapolam as salvaguardas tecnológicas objeto do Acordo.

Com efeito, a viabilidade comercial do Centro Espacial de Alcântara (CEA) não deve ser perseguida à custa de nossa soberania. Afinal, a soberania é assinalada como o primeiro dos fundamentos que orientam a República Federativa do Brasil. Assim, todos os atos praticados pelo Chefe de Estado devem observar o referido preceito, sob pena de colocar em risco os interesses nacionais. Fato que pode até ensejar crime de responsabilidade quando aquele princípio fundamental é preterido pelo Presidente ao celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade e submetam a nação a domínio estrangeiro.¹ Tais cautelas não foram observadas pelo mandatário brasileiro – soberania e dignidade passaram ao largo das tintas do aludido Acordo. Suas disposições são demasiadamente assimétricas, obrigando exclusivamente, ou quase exclusivamente, o Estado brasileiro.

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) entre o Brasil e os Estados Unidos, como o próprio nome diz, destina-se à proteção das patentes norte-americanas de sua tecnologia aeroespacial. Sendo assim, as determinações do AST devem permanecer nesse âmbito, não extrapolando para assuntos de ordem política, como (a) *possibilidade de veto político de lançamentos por outros países a partir da base de Alcântara* (§1.A, art. III); (b) *proibição de o Brasil cooperar com países que não sejam membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MCTR)*; e (c) *proibição de o Brasil usar os recursos advindos do aluguel da base de Alcântara no desenvolvimento de mísseis, foguetes, veículos aéreos não tripulados (VANT) completos (500 kg, 300 km), bem como maiores subsistemas e suas instalações de produção (Sistemas da Categoria I do MCTR)*.

A presente emenda tem como objetivo ressalvar, isto é, suprimir as referidas imposições, pois, no nosso entendimento, as referidas condicionantes extrapolam a natureza e os fins a que se destinam acordos de salvaguardas tecnológicas. Buscamos justificar o mais densamente possível o propósito de nossa emenda. Para tanto, trazemos o histórico e somamos nossos argumentos aos dos relatores do AST 2000 nas Comissões de Relação Exteriores e de Defesa Nacional (Dep. Waldir Pires – PT/BA), *in memoriam*) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Dep. Marcos Rogério – PDT/RO). Cada linha argumentativa de seus votos ainda permanece atual, merecendo, pois, o nosso registro.



¹ Lei nº 1.079/1950, art. 5º, itens 2 e 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa não é a primeira tentativa dos Estados Unidos de impor condições draconianas em acordo de salvaguarda tecnológicas com o Brasil envolvendo a base de Alcântara. Em abril de 2000, texto **idêntico** foi assinado por Fernando Henrique Cardoso. Todavia, a chegada do acordo não foi bem-vinda à Câmara dos Deputados. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 2001, aprovou o parecer do saudoso Deputado Waldir Pires com ressalvas e emendas fundamentais no sentido de mitigar as assimetrias que ameaçavam a soberania nacional. Já o parecer do deputado Marcos Rogério (PDT/RO), apresentado em 2015, hoje senador e filiado ao Democratas, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, considerava inconstitucional o acordo assinado por FHC. Em 2016, a Câmara dos Deputados aprovou a retirada de tramitação do acordo FHC-EUA a pedido do governo Michel Temer. A renegociação de “outro texto” com os Estados Unidos foi iniciada por Temer e finalizada pelo Presidente Bolsonaro, que, no mandato de Deputado votou contra o Acordo. Na realidade, o texto do acordo Temer/Bolsonaro-EUA 2019 reproduz *ipsis litteris* a essência do acordo FHC-EUA 2000, sobretudo no que diz respeito às assimetrias e aos ataques à soberania do Estado brasileiro.

Tais agressões contidas no ato internacional, tanto no de 2000, quanto no de 2019, não se relacionam diretamente com a proteção de tecnologias sensíveis, mormente as que estão contidas no Artigo III do Acordo, que dispõe sobre os *Dispositivos Gerais*. Dessa forma, consideramos que devem ser ressalvados do referido artigo os **parágrafos 1.A, 1.B e 2**, pelas razões a seguir.

O parágrafo 1.A do artigo III permite aos EUA **veto unilateral de lançamentos**, nos seguintes termos:

A. Em conformidade com obrigações e compromissos assumidos pelo Brasil no que tange a programas de mísseis balísticos com capacidade de transportar armas de destruição em massa que ameacem a paz e a segurança internacionais, não permitir o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Espaçonaves Estrangeiras ou Veículos de Lançamento Estrangeiros de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento: i) estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou ii) tenham governos designados por uma das Partes como havendo repetidamente provido apoio a atos de terrorismo internacional. Caso uma das Partes notifique a outra Parte dúvidas sobre designação relativa ao item ii), as Partes deverão entrar em consultas e buscar solução mutuamente aceitável.

Considerando que os termos do Acordo de 2019 são idênticos aos do Acordo de 2000, principalmente no que tange ao Artigo III (Dispositivos Gerais), recorreremos aos valiosos argumentos do Deputado Waldir Pires, relator do parecer com ressalvas ao Acordo de 2000, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com ressalvas. Suas considerações ainda ecoam nos dias de hoje e são perfeitamente válidas em relação aos pontos que ora contestamos. Para Waldir Pires, o poder unilateral de vetos pelos EUA a lançamentos trata de

...salvaguarda política que não tem nenhuma relação com o resguardo de tecnologia norte-americana. Assim, pelo que está previsto no Acordo, os Estados Unidos poderão proibir que o Brasil possa, utilizando base instalada em território nacional e veículos de lançamento de sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

propriedade (ou de propriedade de terceiros países), lançar satélites para nações desafiadas dos EUA. [...]

É preciso levar em consideração que o Departamento de Estado norte-americano utiliza critérios bastante elásticos e arbitrários para classificar uma nação como "terrorista". [...]

Embora se possa argumentar que o Brasil não teria interesse em cooperar com os países que constam da "lista negra" do Departamento de Estado norte-americano, o fato concreto é que o poder de veto dado aos EUA pelo citado dispositivo estabelece precedente muito perigoso. É nossa opinião que nenhuma nação estrangeira deva ter poder de decisão sobre o uso do Centro de Lançamento de Alcântara, base nacional construída com grande sacrifício. Deve ficar claro que, caso esse dispositivo seja aprovado, o Brasil perde a autonomia de utilizar a sua base como bem entenda.

Já o parágrafo 1.B do artigo III **proíbe que o Brasil coopere com países não signatários do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MCTR)**, nestes termos:

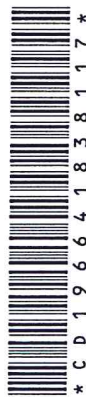
B. Em conformidade com a participação do Brasil no Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MCTR, na sigla em inglês) e outros arranjos e acordos internacionais e multilaterais sobre não-proliferação dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, não permitir o ingresso significativo, quantitativa ou qualitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros no Centro Espacial de Alcântara, oriundos de países que não sejam Parceiros (membros) do MCTR, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

A esse respeito, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do parecer do então Deputado Waldir Pires ao Acordo de 2000, aprovou a retirada dessa cláusula argumentando que:

Em outras palavras: o mencionado dispositivo proíbe que o Brasil estabeleça laços significativos de cooperação com países que não façam parte do MCTR. Ora, conforme já assinalamos em nossas considerações iniciais, o MCTR compõe-se, até o presente momento, de apenas 32 países. Assim sendo, esse dispositivo excluiria do uso do Centro de Lançamento de Alcântara a maior parte das nações do planeta, o que acarretaria prejuízos potenciais de monta para o País.

Trata-se, mais uma vez, de conferir a um país estrangeiro, os EUA, no caso, o poder de limitar o arbítrio da República Federativa do Brasil quanto à maneira de usar a sua base nacional. É necessário colocar em relevo que a China não pertence ao MCTR, por considerá-lo injusto, irracional e pouco eficiente, além de ser um instrumento que tende a perpetuar as desigualdades tecnológicas entre as nações.

À época o Deputado Waldir Pires alertava que o acordo bilateral firmado entre Brasil e China em 1988 sobre cooperação na área espacial – lançamento de Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (Cbers) - poderia ser prejudicado se a referida cláusula fosse mantida. Argumentava o Deputado: *"É evidente que, caso esse dispositivo*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

seja aprovado, os satélites sino-brasileiros poderão não ser lançados da base de Alcântara”. De fato, tal restrição afasta qualquer possibilidade, dado o poder de veto dos EUA, de o Brasil firmar acordos de lançamentos com países fora do MCTR. Considerando que atualmente o regime contempla apenas 35 países,² e levando-se em conta que a Organização das Nações Unidas possui 193 países-membros, conclui-se que os custos para o Estado brasileiro podem não compensar os benefícios do aluguel da base de Alcântara para os norte-americanos. Nesse sentido, endossamos os argumentos de Waldir Pires, para quem “o Acordo suscita também questionamentos, na comunidade científica brasileira, sobre a sua real utilidade para o País. Com efeito, o único benefício que o Brasil poderá usufruir do ato internacional em discussão será o dinheiro proveniente do uso do CLA...”.

A propósito do retorno financeiro advindo do Acordo, segundo cartilha³ endereçada aos congressistas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Marcos Cesar Pontes, o mercado espacial global poderá atingir US\$ 1 trilhão (R\$ 4,17 trilhões) por ano por volta de 2040. Estima Pontes que, com a aprovação do Acordo, o Brasil poderá auferir 1% por cento desse montante, ou seja, US\$ 10 bilhões por ano daqui a vinte anos, o que consolidaria o país como um “*forte player do segmento de lançamentos*”, alavancando o seu programa espacial. Esses valores são previstos sem informação e detalhes de como os cálculos foram feitos. São meras projeções, ou até mesmo “chutes” deliberados. Entretanto, ainda que fossem verdadeiras, a utilização pelo governo brasileiro dos recursos não será autônoma e soberana, já que os EUA impuseram cláusula no Acordo **proibindo** expressamente a utilização dos recursos no desenvolvimento do programa espacial brasileiro. Tal imposição está contida no parágrafo 2 do artigo III, a saber:

2. O Governo da República Federativa do Brasil poderá utilizar os recursos financeiros obtidos por intermédio das Atividades de Lançamento para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa Espacial Brasileiro, **mas não poderá usar tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do MTCR (seja na República Federativa do Brasil ou em outros países).** (Grifamos).

O parecer de Waldir Pires também rechaçou essa cláusula, advertindo que,

Assim, o Brasil não poderá usar os recursos provindos do uso do CTA pelos norte-americanos para desenvolver um importantíssimo projeto do programa espacial brasileiro, a saber, o do Veículo Lançador de Satélites (VLS). Permite-se apenas que tais recursos sejam usados no desenvolvimento e manutenção de portos, aeroportos, linhas férreas, sistemas de comunicação, etc. que beneficiem o Centro de Lançamento de Alcântara.

Segundo o nosso entendimento, e chamamos a máxima atenção dos nossos Pares para este ponto, o mencionado dispositivo deixa transparecer o objetivo verdadeiro e último do presente acordo: **inviabilizar o programa do VLS e colocar a Política Nacional de Desenvolvimento de**

² Ver <https://mctr.info/partners/>

³ “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas – Brasil e Estados Unidos”, disponível em: http://www.aeb.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/folder_AST-minist%C3%A9rios.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atividades Espaciais (PNDAE) na órbita dos interesses estratégicos dos EUA. (Grifos originais)

Os argumentos do Deputado Waldir Pires, aprovados pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 2001, são atuais e aplicáveis ao Acordo de 2019, visto que o núcleo de suas preocupações reside na preservação da soberania do Estado brasileiro, a quem compete dizer sobre o seu território e suas relações com outras nações. O nosso limite é a nossa Carta Magna, cujo texto elegeu a *soberania* para encabeçar o rol dos fundamentos sobre os quais se ancora a República Federativa do Brasil.

Foi nesse sentido que o então Deputado (PDT/RO), hoje Senador (DEM/RO), Marcos Rogério, apresentou seu parecer à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2015 pela **inconstitucionalidade** do Acordo. A Comissão não chegou a votar o parecer, mas os argumentos de Marcos Rogério são pertinentes e merecem nosso endosso e registro:

Em suma, se concedida aprovação legislativa ao acordo celebrado nos termos propostos uma nação estrangeira passará a ter, institucionalmente, poder de veto sobre o uso do Centro de Lançamento de Alcântara, situado em base militar brasileira, sob o controle da Aeronáutica brasileira, em solo brasileiro.... Afora o aspecto de o País passar a assumir obrigações eternas, a elas ficando vinculado o futuro da nação.

É evidente que essas cláusulas ferem de morte a soberania nacional, prevista no inciso I do art. 1º da Carta Constitucional de 1988. Não podemos admitir que nação estrangeira alguma, por mais amiga e aliada que seja, possa ter semelhante poder sobre o Brasil.

Certamente não com a nossa aquiescência.

Os argumentos aqui expendidos, Nobres Colegas, contém uma lista meramente exemplificativa, mas não exaustiva, dos atentados à soberania e à dignidade nacionais que vislumbramos no ato internacional bilateral encaminhado ao Parlamento [...].

Senhores Deputados, é nosso indeclinável dever zelar pela Constituição Federal e pela soberania do Estado brasileiro. Não nos é lícito entregar parte do território nacional ou o futuro da Nação a terceiros.

Ademais, devemos lembrar que, ao contrário do senso comum, a política externa não é exclusividade do Poder Executivo. Há, sim, responsabilidade jurídica compartilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo na condução da política externa brasileira. Essa corresponsabilidade fica óbvia quando acompanhamos passos ordinários do Processo Legislativo necessários à introdução do texto dos atos internacionais na ordem jurídica interna.

As preocupações apontadas nos pareceres supracitados evidenciam precauções relevantes, pois o que o ato internacional busca, conforme preceitua o artigo primeiro do Acordo, é somente evitar o acesso ou a transferência de tecnologias relacionadas com o lançamento. Isso está corroborado nas comunicações entre autoridades dos EUA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reveladas pelo *WikiLeaks*⁴ em 2011. De acordo com os documentos divulgados, o governo norte-americano almeja impedir a criação de um programa de produção de foguetes espaciais brasileiros. Nesse sentido, pressionaram a Ucrânia a não transferir tecnologia nessa área ao Brasil. Essa postura dos Estados Unidos consta de telegrama que o Departamento de Estado encaminhou à embaixada estadunidense em Brasília, em janeiro de 2009. Diz o documento, classificado como confidencial:⁵

The U.S. currently does not permit launches of U.S. satellites or foreign satellites with U.S.-licensed components from Alcantara **because of our longstanding policy not to "encourage" Brazil's SLV program.**

(Atualmente, os Estados Unidos não permitem lançamentos de satélites norte-americanos ou estrangeiros com componentes licenciados dos Estados Unidos a partir de Alcântara, **em face de nossa política de longa data de não "incentivar" o programa de foguetes espaciais do Brasil.**) (Grifamos)

No mesmo documento altamente confidencial, o governo dos Estados Unidos é enfático ao dizer que:

Additionally, [the U.S.] **does not support** Brazil's indigenous space launch vehicle (SLV) program.

(Além disso, os Estados Unidos **não apoiam** o programa nativo de veículos de lançamento espacial (VLS) do Brasil.) (Grifamos)

Os documentos publicados pelo *WikiLeaks* atestam que a “política de longa data” dos Estados Unidos sempre foi a de impedir que o Estado brasileiro dominasse a tecnologia de lançamento de satélites. Por essa razão, as autoridades estadunidenses adotam antiga política de não estimular os esforços do Brasil com vistas a desenvolver um foguete internamente – o Veículo Lançador de Satélites (VLS).

Mais recentemente, em 2017, o sítio *Brazzil.com*⁶ publicou artigo segundo o qual:

The base was part of Washington's plans to have a military presence in the Amazon. If passed in Congress, the law will allow the US to control the area and Brazilian authorities would not be able to monitor their activities.

(A base [de Alcântara] faz parte dos planos de Washington de ter uma presença militar na Amazônia. Se aprovado no Congresso, o acordo permitirá que os Estados Unidos controlem a área sem que as autoridades brasileiras tenham permissão de monitorar suas atividades.)

Salta aos olhos que tanto os comunicados confidenciais entre as autoridades norte-americanas, quanto o artigo divulgado pela *Brazzil.com* revelam e

⁴ Ver <https://wikileaks.org/plusd/pdf?df=49007>.
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2501201101.htm>

⁵ Idem

⁶ Ver: <https://brazzil.com/brazil-reverts-ban-and-invites-us-to-use-amazons-missile-launching-base/>. Brazzil é uma publicação criada em 1989 para “tentar compreender o Brasil” (“*Trying to understand Brazil*”).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

denunciam que o único objetivo dos Estados Unidos com o Acordo de salvaguardas é proteger sua tecnologia espacial, em detrimento do Estado brasileiro. Verdade seja dita, o que os Estados Unidos buscam não é aproveitar as reconhecidas vantagens competitivas da base de Alcântara, como a economia de até 30% de combustível nos lançamentos, até mesmo porque sua base de lançamentos no Cabo Canaveral tem localização não tão distante da Linha do Equador, além de suportar lançamentos de foguetes e satélites robustos, o que não é o caso da base de Alcântara. A economia de 30% de combustível, parece-nos, é atrativo pouco vantajoso aos norte-americanos diante das vantagens da base de Cabo Canaveral. O real interesse dos EUA – dadas às salvaguardas a seu favor no Acordo – é anular a possibilidade de o Brasil desenvolver tecnologias autônomas ou em consórcio com outros países no âmbito aeroespacial, como Rússia e Índia. Tanto isso é verdade que, na vigência do acordo entre Brasil e Ucrânia nessa área, os Estados Unidos pressionaram a Ucrânia a não compartilhar tecnologia de lançamentos com o Brasil. É o que demonstra documentos descortinados pelo WikiLeaks:⁷

We want to remind Ukrainian officials that the U.S. does not oppose establishing a Tsyklon launch site at Alcântara, **as long as that activity does not result in the transfer of rocket technology to Brazil and that U.S. policy on support for this effort has not changed.** (Grifamos)

(Lembramos às autoridades ucranianas que os EUA não se opõem ao estabelecimento do veículo lançador de satélites (VLS) Tsyklon (Cyclone) em Alcântara, **desde que essa atividade não resulte na transferência de tecnologia de foguetes para o Brasil, e que a política dos EUA nesse sentido não mudou.**) (Grifamos)

O interesse dos Estados Unidos no Acordo é inversamente proporcional à importância que o governo Bolsonaro atribuiu ao referido ato internacional. Da parte brasileira, o ajuste foi assinado por três ministros de Estado (das Relações Exteriores; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Defesa), enquanto que do lado norte-americano o texto foi subscrito por um mero servidor de baixo escalão, um secretário-assistente do Escritório de Segurança Internacional e Não Proliferação, do Departamento de Estado. Fora essa questão, o Centro Espacial de Alcântara pode não atrair a demanda esperada pelas autoridades brasileiras, pois, a despeito da localização ótima, a instalação brasileira não comporta lançamentos de foguetes robustos, do tipo geoestacionário, usados para comunicação. Conforme divulgado pela *SpaceNews*,⁸

The only company that has publicly said it's considering the site is Vector, a small launch vehicle developer who has yet to attempt its first orbital launch.

(A única empresa que sinalizou publicamente que pretende utilizar a base de Alcântara é a Vector, uma pequena desenvolvedora de veículos de lançamento, que ainda não tentou seu primeiro lançamento orbital.)



⁷ Ver: http://wikileaks.org/plusd/cables/09STATE3691_a.html

⁸ Ver: <https://spacenews.com/u-s-brazil-agreement-goes-beyond-launch/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A infraestrutura de Alcântara atualmente é tímida, permitindo apenas lançamentos de foguetes com experimentos científicos a bordo. A esse respeito, *SpaceNews*⁹ aponta que “*Vários fatores podem trabalhar contra Alcântara, incluindo infraestrutura disponível, logística, custos operacionais e questões regulatórias*” (*Several factors could work against Alcântara, including available infrastructure, logistics, operating costs and regulatory issues*). A vantagem competitiva da localização de Alcântara, na economia de combustível, traz benefícios nos lançamentos de foguetes robustos, o que ainda não é possível ocorrer na base de Alcântara. Para tanto, “*o local precisaria receber adaptações e modernizações necessárias para o lançamento de qualquer tipo de foguete, com plataformas específicas para cada equipamento... Se conseguir fazer as implantações, pelas estimativas do setor privado, o Brasil poderia abocanhar 10% do mercado mundial de lançamentos espaciais em 5 anos, algo em torno de 1 bilhão de reais... Alcântara tem um potencial imensurável, mas para se tornar o que se pretende é preciso um investimento massivo do governo, inclusive para atrair novos investidores para a região*”, segundo avalia Lucas Fonseca, CEO da Airvantis,¹⁰ empresa do setor espacial. Na mesma linha, Waldemar de Castro Leite Filho,¹¹ especialista e consultor do setor espacial, diz que “*O principal obstáculo é a falta de investimento*”. A FAB¹² (Força Aérea Brasileira) estima que são necessários aproximadamente R\$ 70 milhões para modernizar a base de Alcântara, mas ao mesmo tempo reconhece que não há previsão orçamentária para viabilizar estruturas de grande porte. Para piorar, o Acordo determina que os possíveis recursos provenientes do aluguel da base de Alcântara não poderão ser utilizados na modernização do Centro Espacial de Alcântara. Essa condicionante nada tem a ver com proteção de patentes, mas eliminação preventiva de futuro rival no mercado de lançamentos e desenvolvimento de foguetes e satélites.

É certo que salvaguardas tecnológicas propriamente ditas são admissíveis em acordos dessa natureza. Entretanto, devem ser afastadas cláusulas abusivas e que joguem literalmente no espaço os empreendimentos brasileiros no segmento de tecnologias aeroespaciais. Ademais, cláusulas exorbitantes e que sujeitam e invadem a soberania de um dos lados apenas têm como pressuposto a desconfiança e verdadeiro desconhecimento da posição histórica e constitucional da República brasileira, cujos alicerces estão fincados, em suas relações internacionais, na *autodeterminação dos povos*, na *igualdade entre os Estados*, no *repúdio ao terrorismo* e na *defesa da paz*, para citar alguns.¹³ Não fossem suficientes tais princípios, o Brasil é signatário do *Tratado sobre Exploração e uso do Espaço Cósmico*,¹⁴ de que também é parte os Estados Unidos e outras nações democráticas. Ao aderir ao referido Tratado, o Estado brasileiro estabelece firme compromisso com o uso pacífico de tecnologias espaciais. É o que está expresso no artigo primeiro do pacto internacional do Espaço Cósmico, segundo o qual,

A exploração e o uso do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, **só deverão ter em mira o bem e interesse de todos os países, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento econômico e científica**, e são incumbência de toda a humanidade.

⁹ Idem.

¹⁰ Ver: <https://veja.abril.com.br/especiais/base-de-alcantara-o-que-falta-para-decolar/>

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ CF/88, art. 4º.

¹⁴ Decreto nº 64.362/1969 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O espaço cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, **poderá ser explorado e utilizado livremente por todos os Estados sem qualquer discriminação em condições de igualdade e em conformidade com o direito internacional, devendo haver liberdade de acesso a todas as regiões dos corpos celestes.**

O espaço cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, estará aberto às pesquisas científicas, **devendo os Estados facilitar e encorajar a cooperação internacional naquelas pesquisas.** (Grifamos)

Ora, se de um lado, o Tratado do Espaço postula que os Estados Partes devem “*facilitar e encorajar*” pesquisas científicas atinentes ao espaço, o que necessariamente compreende a tecnologia de foguetes e satélites, de outro, os Estados Unidos adotam política de “*longa data de não encorajar o programa brasileiro de lançamento de satélites*” (“*The U.S. does not support Brazil’s indigenous space launch vehicle (SLV) program...because of our longstanding policy not to ‘encourage’ Brazil’s SLV program*”), conforme veio à tona pelo WikiLeaks em 2011.

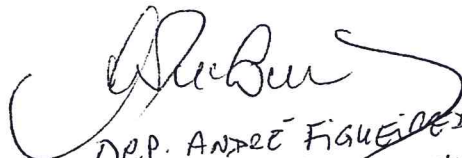
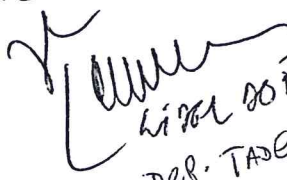
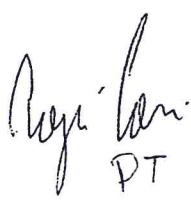
Como se vê, o Acordo na versão 2019 (e também na de 2000) vai na direção oposta ao Tratado do Espaço, tendo em vista o alto grau assimétrico das salvaguardas para os norte-americanos. Com efeito, o presidente Bolsonaro, ao ressuscitar o referido ajuste, busca, em última análise, alinhamento geopolítico com os Estados Unidos, o que já vem sendo abertamente sinalizado pelo atual governo.

Ante o exposto, reiterando a *soberania* como valor fundamental de nossa Constituição, conclamo dos Nobres Pares apoio à aprovação da Emenda que ora apresentamos, a fim de que possamos, com as ressalvas propostas, expurgar do Acordo (i) *a possibilidade veto político unilateral de lançamentos por parte dos Estados Unidos* (Artigo III, parágrafo 1.A), (ii) *a proibição de o Brasil cooperar com países não signatários do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MCTR)* (Artigo III, parágrafo 1.B), bem como (iii) *a proibição de o Brasil usar os recursos provenientes do aluguel da base de Alcântara na aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego de tecnologias relacionadas a mísseis, foguetes e VANT (veículos aéreos não-tripulados) completos (500 kg, 300 km), assim como maiores subsistemas e suas instalações de produção* (Artigo III, parágrafo 2), vez que tratam de cláusulas alheias a salvaguardas tecnológicas propriamente ditas, configurando, assim, condições adicionais abusivas e assimétricas, em prejuízo do Estado brasileiro.

Sala das Sessões,

de

de 2019.


 DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - CE
 Líder do PDT

 Líder do PSB
 DEP. TADEU MENDONÇA - PE

 PT





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** – CE

Líder do PDT

